NOÇÕES BÁSICAS

DE

SEGUROS

Prof.: Affonso Silva

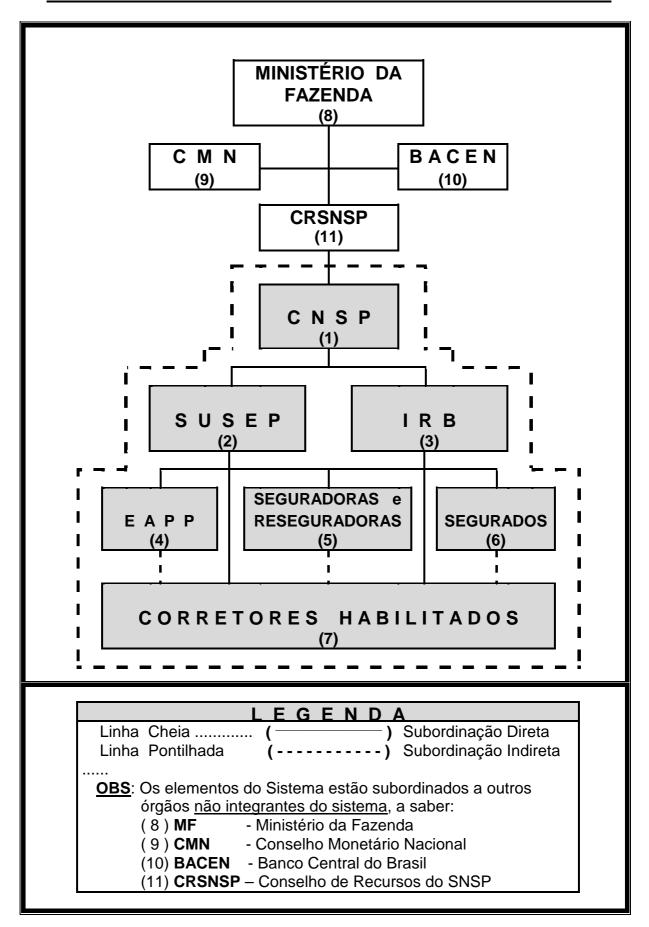
www.affonsosilva.com.br affonso@affonsosilva.com.br

SUMÁRIO				
Item	Assunto	Página		
1	ESTRUTURA DO SNSP	3		
2	SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – SNSP	4		
	2,1 - Componentes	4		
	2.2 - Atribuições	4		
	2.3 - Posicionamento das Seguradoras no Sistema	5		
3	REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS	5		
4	O SEGURO COMO INSTITUIÇÃO	6		
4	4.1 - Conceito	6		
	4.2 - Elementos Básicos	6		
	4.3 - Elementos Técnicos	6		
	4.4 - Classificação	12		
	4.5 - Ramo ou Modalidade	12		
5	CONTRATO DE SEGURO	13		
	5.1 - Conceito	13		
	5.2 - Características	13		
	5.3 - Elementos	14		
	5.4 - Instrumentos do Contrato de Seguro	14		
6	OPERAÇÕES TÍPICAS DE SEGUROS	15		
	6.1 - Seguro	15		
	6.2 - Cosseguro	15		
	6.3 - Resseguro	15		
	6.4 - Retrocessão	16		
	6.5 - Observações sobre as operações típicas	16		
7	TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS	17		
,	7.1 - IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras	17		
	7.2 - ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de			
	Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comu-			
	nicações	17		
	7.3 - ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	17		
	7.4 - IR – Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	17		
8	CÁLCULOS TÉCNICOS	18		
	8.1 - Composição do Prêmio de Seguro	18		
	8.2 - Cálculo do Prêmio de Seguro	19		
	8.3 - Parcelamento ou Fracionamento do Prêmio de Seguro	19		
	(Continua)			

	SUMÁRIO	
	(Continuação)	I =
ltem	Assunto	Págin
9	PROVISÕES TÉNICAS	20
	9.1 - Conceito	20
	9.2 – Seg. de Danos, Vida em Grupo e Renda de Eventos Aleatórios	20
	9.2.1 - Provisão de Prêmios Não Ganhos - PPNG	20
	9.2.2 - Provisão Complementar de Prêmios - PCP	21
	9.2.3 - Provisão de Insuficiência de Prêmios - PIP	21
	9.2.4 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBC	22
	a) Renda de Eventos Aleatórios	22
	b) Remissão	22
	c) Outros	22
	9.2.5 - Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL	22
	9.2.6 - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR	23
	9.2.7 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	23
	a) Renda de Eventos Aleatórios	23
	b) Remissão	23
	c) Outros	23
	9.3 - Planos Previdenciários Privados e Seguros de Vida Individual	2.4
	<u>e Vida c/ Cobertura por Sobrevivência</u> (Vide quadro sinótico)	24
	9.4 – Planos de Capitalização	27
	9.4.1 - Provisão Matemática Para Resgate	27
	9.4.2 – Provisão Administrativa	27
	9.4.3 – Provisão Para Sorteios a Realizar	27
	9.4.4 – Provisão Para Participação nos Lucros de Títulos Ativos	27
	9.4.5 – Provisão Para Contingências	27
	9.4.6 – Provisão Para Resgate de Títulos	27
	a)Títulos Vencidos	28
	b)Títulos Antecipados	28
	9.4.7 – Provisão de Sorteios a Pagar	28
	9.4.8 – Provisão Para Participação nos Lucros de Títulos Inativos	28
	a) Títulos Vencidos	28
	b) Títulos Cancelados	28
	9.5 Cobertura Vinculada	28
10	MARGEM DE SOLVÊNCIA	32/33

PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCILAL SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

1-ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-SNSP



2 – <u>SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - SNSP</u>

2.1 - Componentes

Instituído através do **Dec. Lei n.º 73, de 21/11/66**, o **Sistema Nacional de Seguros Privados** – **SNSP** tem como objetivo **fortalecer o mercado segurador**, propiciando condições de **liquidez** e **solvência** às seguradoras, sendo composto pelos seguintes elementos:

- (1) CNSP: Conselho Nacional de Seguros Privados;
- (2) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados;
- (3) IRB : IRB Brasil Resseguro S/A;
- (4) EAPP : Entidades Abertas de Previdência Privada (Complementar);
- (5) Seguradoras e Resseguradoras;
- (6) Segurados;
- (7) Corretores Habilitados.

Estes elementos estão subordinados, **direta** ou **indiretamente**, à órgãos **não integrantes** do sistema, a saber:

- (8) MF : Ministério da Fazenda;
- (9) CMN : Conselho Monetário Nacional:
- (10) BACEN: Banco Central do Brasil.
- (11) CRSNSP: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados

2.2 - Atribuições

(1) - CNSP:

Órgão **máximo** do sistema, cabendo-lhe **fixar as diretrizes e normas** da política de seguros privados;

(2) - SUSEP:

Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia administrativa e financeira. Tem como atribuição fundamental fiscalizar o fiel cumprimento da legislação de seguros.

(3) - IRB:

Entidade de **economia mista**, com **personalidade jurídica de direito privado**, cuja atribuição é a **regulação** das operações de **Cosseguros**, **Resseguros** e **Retrocessões**.

(4) - EAPP:

Objetivam instituir planos de aposentadoria, pensões, pecúlios e benefícios assemelhados aos da Previdência Social, sendo denominadas de Entidades de Previdência Complementar. A maioria é de Sociedades Civis, visando lucro.

Reconhecidas pela Lei Complementar 109, de 29/05/2001, e pelo DL 73, de 21/11/66, em princípio, na qualidade de empresas fechadas, atendiam a determinada classe ou categoria profissional, porém, tornaram-se empresas abertas face à aceitação indiscriminada do público em geral.

Exemplos: Capemi, Coifa, Montepio da Família Militar, entre outras;

(5) – SEGURADORAS E RESSEGURADORAS:

Obrigatoriamente, são constituídas na forma de Sociedades Anônimas, cuja atribuição é assumir todos os riscos contratados com os segurados e entre elas. Não estão sujeitas a falência, nem poderão impetrar concordata, sendo o seu regime de liquidação extrajudicial, sob intervenção da SUSEP;

(6) - SEGURADOS:

Pessoas físicas e jurídicas que contratam com as seguradoras a cobertura de sua integridade física ou do seu patrimônio;

(7) - CORRETORES HABILITADOS:

Pessoas físicas e jurídicas empenhadas na angariação de seguros, cabendo-lhes em contrapartida, por esta prestação de serviços às Seguradoras, uma remuneração a título de comissão de corretagem, comissão de agenciamento e prólabore, dependendo do ramo ou modalidade do seguro angariado. Funcionam como intermediários legais entre as partes contratantes, ou seja, seguradoras e segurados;

(8) - MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Órgão de assessoramento da Presidência da República, integrante do Poder Executivo. Tem ação direta sobre os componentes do sistema;

(9) - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

Subordinado ao **Ministério da Fazenda**, cuja tarefa é **atualizar e corrigir os valores monetários** fixados na legislação de seguros;

(10) - BANCO CENTRAL DO BRASIL:

Executor da **política monetária** traçada pelo **CMN**, sendo-lhe atribuída a responsabilidade de **normatizar as aplicações dos recursos** correspondentes as **Provisões Técnicas das Seguradoras** e **Entidades Abertas de Previdência Privada**.

(11) - CONSELHO DE RECURSOS DO SNSP:

Órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja finalidade é o julgamento, em última instância, dos recursos de decisões da SUSEP.

2.3 - Posicionamento das Seguradoras no Sistema

O "MNI - Manual de Normas e Instruções" do Banco Central classifica as Seguradoras, as Entidades de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada como "Investidoras Institucionais", face à obrigatoriedade imposta às mesmas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, no que se refere às modalidades de depósitos e investimentos permitidos como aplicação do valor equivalente às suas Provisões Técnicas, de modo a lhes preservar segurança, solvência, rentabilidade e liquidez.

3 - REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS

Compreende todo e qualquer **ato legal** que **regule** ou **normatize** as operações de seguros, mesmo que de **aplicação genérica**, caibam **total** ou **parcialmente**.

Exemplos: Leis, decretos, resoluções, portarias, circulares, instruções normativas, etc.

Somente o **governo federal** tem poder para legislar sobre **matéria de seguros**, ficando a cargo dos poderes **estadual** e **municipal** a **legislação tributária** e outras a eles pertinentes.

4 - O SEGURO COMO INSTITUIÇÃO

4.1 - Conceito

É a **transferência do risco** através da qual uma parte, **o segurado**, transfere a probabilidade de **perda financeira** para outra parte denominada **Companhia de Seguros**.

Podemos ainda conceitua-lo como a obrigação assumida pela **seguradora**, mediante o recebimento antecipado de **um prêmio**, em **reparar danos** causados ao **segurado** ou a **terceiros** pela ocorrência do **evento** (**risco**) previsto no contrato (**Apólice** ou **Bilhete de Seguro**).

Portanto, o objetivo do seguro é social, pois visa, exclusivamente, reparar danos.

4.2 – Elementos Básicos

- a) Risco: É o evento ou acontecimento possível, futuro e incerto;
- b) Responsabilidade: É a obrigação assumida pela Seguradora no sentido de reparar os danos causados ao segurado, porém, limitando-se essa obrigação ao valor da importância segurada - IS;
- c) Sinistro: É a ocorrência do evento ou risco previsto no contrato.

4.3 – Elementos Técnicos

a) Mutualismo:

Trata-se do **princípio** no qual se fundamentam as operações de seguro quando, **reunindo pequenos recursos** de um **grupo de pessoas** ou de **uma comunidade**, que, **administrados** geram mais recursos para **reparar os danos** causados a qualquer um dos integrantes do grupo;

b) Cálculo Atuarial:

É o cálculo efetuado pelos **Atuários** quando são estudados e observados **determinados fenômenos** ou **ocorrência de riscos** no seio de uma comunidade, utilizando recursos **matemáticos** e **estatísticos**.

Da observação de um **determinado risco**, considerando vários fatores, bem como o seu **nível de freqüência**, tem-se **a taxa tarifária do seguro**, e mediante sua aplicação temos o **prêmio puro ou tarifário**, ao qual adicionando-se o **carregamento** (Despesas de angariação, administrativas e margem de lucro) temos o **prêmio líquido** ou **comercial**, que representa o **preço do seguro**;

c) Limite de Responsabilidade:

A primeira medida para preservação da **solvência** de uma seguradora, além do **capital social mínimo** exigido por lei para operar na atividade de seguros, é a fixação, pela **SUSEP**, do **limite de responsabilidade** assumida pela **seguradora** relativamente às **importâncias seguradas** – **IS** cobertas pelos contratos firmados com os **segurados**.

• Limite de Retenção - LR

O valor máximo de responsabilidade que a Sociedade Seguradora poderá reter, denominado Limite de Retenção, em cada risco isolado, por contrato, será determinado com base no valor do respectivo Patrimônio Líquido Ajustado - PLA.

- O **Patrimônio Líquido Ajustado PLA** é o **Patrimônio Líquido** ajustado pelas seguintes **deduções**:
- a) Valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos nacionais de caráter permanente, considerando ágio e perdas esperadas;
- b) Valor das participações societárias em sociedades financeiras e não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente no exterior, considerando ágio e perdas esperadas;
- c) Despesas antecipadas não relacionadas a resseguro;
- d) Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;
- e) Ativos intangíveis;
- f) Imóveis de renda urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis urbanos, classificados como investimentos de caráter permanente, considerando reavaliação, perdas esperadas e depreciação, que excedam 8% do total do ativo;
- g) Imóveis de renda rurais e fundos de investimentos imobiliários com lastro em imóveis rurais, classificados como investimento de caráter permanente, considerando reavaliação, perdas esperadas e depreciação;
- h) Ativos diferidos;
- i) Direitos e obrigações relativos a operações de sucursais no exterior;
- j) Obras de arte; e
- k) Pedras preciosas.

As Sociedades Seguradoras deverão efetuar os cálculos dos **Limites de Retenção** para cada **ramo de seguro** por meio de **metodologia cientificamente comprovada**, que possa gerar resultados consistentes.

Os valores dos **Limites de Retenção** calculados pela Sociedade Seguradora deverão estar compreendidos **entre 0,3% e 3%** do seu **Patrimônio Líquido Ajustado - PLA**.

Quando os **prêmios retidos nos últimos doze meses** anteriores ao trimestre precedente ao cálculo dos novos Limites de Retenção forem **inferiores** a **0,3% do PLA** da Sociedade Seguradora, **o piso de 0,3%** será substituído pelo percentual apurado na relação entre **os prêmios retidos** e o valor correspondente a **3%** do **novo PLA**, observado o **percentual mínimo de 0,075%**.

No caso de **início de operações** no ramo, o **Limite de Retenção mínimo** será de **0,075%** do **PLA**.

As Sociedades Seguradoras deverão calcular, **obrigatoriamente**, os **Limites de Retenção** por ramo nos 1° e 3° **trimestres** de cada ano, sendo facultado o cálculo de **novo Limite de Retenção** nos 2° e 4° **trimestres** de cada ano.

Os valores calculados nos 1° e 2° **trimestres** deverão considerar, como base de cálculo, o **PLA** de **dezembro do ano anterior** e os valores calculados no 3° e 4° **trimestres** deverão considerar, como base de cálculo, o **PLA de junho do mesmo ano**.

Os **Limites de Retenção** calculados deverão ser encaminhados à **sede da SUSEP**, no **Rio de Janeiro**, para a sua aprovação.

Os valores de **Limite de Retenção** referentes aos 1° e 3° trimestres vigorarão, respectivamente, a partir de 1° de maio e 1° de novembro do mesmo ano e os valores referentes aos 2° e 4° trimestres vigorarão, respectivamente, a partir de 1° de agosto do mesmo ano e 1° de fevereiro do ano seguinte.

No caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizados após o 1° ou o 3° trimestre de cada ano, ou aumento ou redução da participação de uma Sociedade Seguradora no Patrimônio Líquido de outra ou de Entidade Aberta de Previdência Privada de fins lucrativos ou resseguradora, estes serão computados no cálculo do PLA, não se aplicando, na hipótese de diminuição do Patrimônio Líquido da Sociedade participada, sendo, portanto, obrigatório, o cálculo de novo Limite de Retenção no 2° ou 4° trimestres de cada ano.

Não será fixado **Limite de Retenção** para a Sociedade Seguradora quando o valor dos **prejuízos contabilizados** for **superior à soma do capital realizado** mais **reservas** ou quando a Seguradora não possuir o **capital mínimo** exigido.

A SUSEP poderá fixar Limite de Retenção em valores diversos dos calculados pela Sociedade Seguradora, desde que devidamente justificados.

A Sociedade Seguradora **não poderá operar** no ramo em que não obtiver **valor positivo** para seu **Limite de Retenção**.

Sempre que a **importância segurada – IS** do seguro **for maior** que o **LR do ramo de seguro contratado** pela seguradora, ela estará obrigada a **repassar a terceiros o valor excedente ao seu LR**, dando origem às operações de **Cosseguro e Resseguro**.

Fica a critério de a seguradora repassar o excedente da IS em relação ao seu LR na forma de cosseguro ou de resseguro, todavia, quando a IS for menor que o seu LR ela poderá, opcionalmente, dividir o risco através das operações de Cosseguro ou Resseguro.

a) Cosseguro

Na operação de **cosseguro** a seguradora repassa a **responsabilidade excedente** ao seu **LR** para **uma ou mais seguradoras** do mercado nacional, sendo estas denominadas **cosseguradoras**, e, respondendo, **isoladamente**, cada uma delas pela cota que lhes cabe.

Esta operação entre a **seguradora líder**, ou seja, a seguradora que **contratou com o segurado**, e as **cosseguradoras** não necessita da formalização de **um novo contrato** entre elas por estar fundamentada no **contrato de seguro inicial**, como também não há **a participação de corretor habilitado** para a sua efetivação.

b) Resseguro

Existem 2 (duas) formas de resseguro:

- a) Entre seguradoras e resseguradoras do mercado nacional;
- b) Entre seguradoras nacionais e resseguradoras do exterior;

• Entre seguradoras e resseguradoras do mercado nacional

Existe a formalização de um **contrato de resseguro**, com **a intermediação de corretor de resseguro habilitado**.

As normas dessa modalidade são editadas pela SUSEP.

Entre seguradoras do mercado nacional e resseguradores do exterior

Existe a obrigatoriedade da celebração de um contrato de resseguro entre as seguradoras e resseguradoras, com a intermediação de corretor habilitado nesta modalidade de resseguro, por tratar-se do seguro de um seguro já existente entre seguradora e segurado, passando a seguradora cedente do resseguro a ocupar a posição de segurado no novo contrato.

c) Retrocessão

Além das operações abordadas anteriormente, também por questões técnicas e financeiras ocorre a operação de **Retrocessão** praticada entre as Resseguradoras e as Seguradoras nacionais, quando a **capacidade retentiva da Resseguradora está esgotada**, obrigando-a a retroceder à**s seguradoras do mercado nacional** as responsabilidades excedentes ao seu **LR**, como acontece com as seguradoras.

Caso as seguradoras do mercado nacional não absorvam a totalidade do excedente das Resseguradoras, como no caso dos **Riscos Vultosos**, ela repassará a sobra restante aos **resseguradores estrangeiros**, caracterizando-se, assim, uma das formas da **operação de retrocessão**.

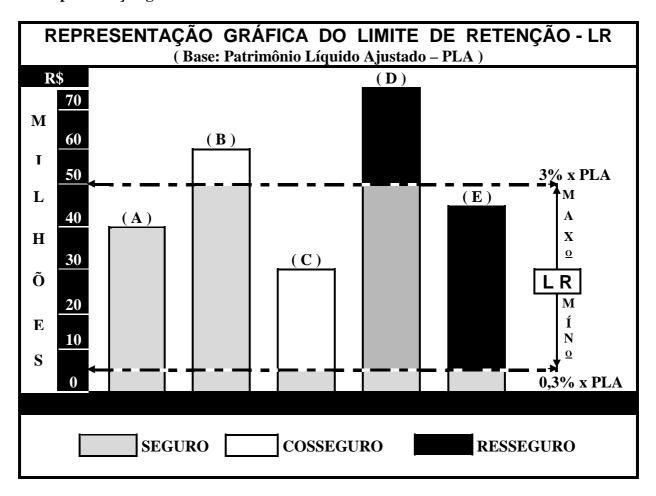
• Diferenças e semelhanças entre as operações típicas de seguros

- a) O seguro é a operação básica da qual se originam as demais operações de seguros, pois, sem ela as outras não existiriam. Ela exige a sua formalização através de contrato, podendo ocorrer ou não a intermediação de corretor de seguros habilitado;
- b) A operação de **cosseguro** é uma simples **divisão de responsabilidades** entre **seguradoras do mercado nacional,** com base **em um mesmo contrato,** e sem a participação de **corretor de seguros habilitado**;
- c) As várias modalidades de **resseguro** são na verdade **o seguro de um seguro já existente**, onde a **seguradora cedente** ocupa **a posição de segurado** perante a **resseguradora** do mercado nacional, sendo obrigatória **a formalização de um contrato de resseguro entre elas**, com a intermediação de **corretor de resseguro habilitado**.
- d) No resseguro entre o ressegurador nacional e o ressegurador estrangeiro há, também, um contrato de resseguro, figurando o ressegurador cedente como segurado na operação, e com a participação de corretor de resseguro habilitado.

• Demonstrativo do cálculo do Limite de Retenção - LR

	CÁLCULO DO LIMITE DE RETENÇÃO - CLR			
Seg	Seguradora: Código:			
Bala	Balancete Base:/Trimestre/			
Peri	íodo de Vigência: a			
(Va	alores em R\$ Mil)			
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO – PLA			
	R\$			
1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Capital Social	9.500.000		
	Aumento de Capital (Em aprovação)	500.000		
	Reservas de Capital	50.750		
	Reservas de Reavaliação	68.250		
	Reservas de Lucro	2.580.000		
	Subtotal "a"	12.699.000		
2	(-) DEDUÇÕES			
	a) Valor das participações societárias em sociedades financeiras e			
	não financeiras classificadas como investimentos nacionais de			
	caráter permanente, considerando ágio e perdas esperadas	1.534.100		
	b) Valor das participações societárias em sociedades financeiras e			
	não financeiras classificadas como investimentos de caráter permanente no exterior, considerando ágio e perdas esperadas			
	1.682.400			
	300.000			
d) Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de IR e				
bases negativas de CSLL		67.906		
	e) Ativos intangíveis	-,-		
	f) Imóveis de renda urbanos e fundos de investimentos			
	imobiliários com lastro em imóveis urbanos, classificados como			
	investimentos de caráter permanente, considerando reavaliação,	73.880		
	perdas esperadas e depreciação, que excedam 8% do total do ativo g) Imóveis de renda rurais e fundos de investimentos imobiliários	73.000		
	com lastro em imóveis rurais, classificados como investimento de			
	caráter permanente, considerando reavaliação, perdas esperadas e			
	depreciação	-,-		
	h) Ativos diferidos	90.000		
	i) Direitos/obrigações de operações de sucursais no exterior	-,-		
	j) Obras de arte	-,-		
	k) Pedras preciosas	-,-		
	Subtotal "b"	3.748.286		
3	(=) PLA: (Subtotal a (-) b	8.950.714		
LIMITE DE RETENÇÃO - LR				
4	LR MÍNIMO (0,3% do PLA)	26.852		
	LR MAXIMO (3% do PLA)	268.521		

• Representação gráfica do LR



CONFIGURAÇÃO

- a)- As figuras indicadas com as letras $\underline{\mathbf{A}}$, $\underline{\mathbf{B}}$, $\underline{\mathbf{C}}$, $\underline{\mathbf{D}}$ e $\underline{\mathbf{E}}$ representam os contratos de seguros firmados pela Seguradora;
- b)- A figura <u>A</u> exemplifica a operação de seguro, onde a Seguradora assume a totalidade do risco contratado, sem dividi-lo com outra Congênere, isto porque a IS Importância Segurada é inferior ao LR adotado para aquele ramo de seguro;
- c)- Na figura **B**, em virtude da **IS** ser de **valor superior** ao **LR**, a Seguradora repassa à **uma** ou **mais congêneres parte do risco** contratado, ou seja, **o valor excedente** ao seu **LR**, caracterizando-se, assim, a operação de **Cosseguro**;
- d)- Como no item anterior, na figura <u>C</u> surge **a operação de Cosseguro**, porém, realizada **opcionalmente** pela Seguradora, considerando que o valor da **IS** é **inferior** ao seu **LR**;
- e)- Na figura <u>D</u> temos a **operação de Resseguro**, onde a Seguradora **repassa**, **obrigatoriamente**, ao Ressegurador, **o valor excedente ao seu LR** caso não o tenha cedido à outra **seguradora** através da operação de **Cosseguro**;
- f)- Por último, na figura <u>E</u> pode também, opcionalmente, ser praticada pela Seguradora a operação de resseguro com o Ressegurador, mesmo quando o valor da IS for inferior ao seu LR.

4.4 - Classificação

Genericamente, os seguros são classificados em:

- a) Sociais: São os seguros de aposentadoria, pensões, pecúlios e acidentes do trabalho, sob administração do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- b) Privados: São administrados pela iniciativa privada (Seguradoras e Resseguradoras), dizem respeito aos seguros dos Ramos Elementares, Ramo Vida e Seguro Saúde.

4.5 - Ramo ou Modalidade

- a) Bens: São os seguros que garantem danos causados a objetos, tais como: Móveis, imóveis, veículos, etc.;
- **b) Pessoas:** Compreendem as modalidades cuja finalidade é reparar **danos físicos** causados**, especificamente, à pessoas**. Ex.: Seguros de Acidentes Pessoais, Seguros de Vida;
- c) Interesses: Garantem os elementos patrimoniais de propriedade dos entes e das entidades. Ex.: Seguros de Lucros Cessantes, Seguros de crédito.;
- d) Responsabilidades: Cobrem a Responsabilidade contratual e extra-contratual do segurado. Ex.: RCG Responsabilidade Civil Geral, RCF Responsabilidade Civil Facultativo, DPVAT Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- e) Obrigações: Garantem o segurado pelo descumprimento de obrigações assumidas perante qualquer pessoa, física ou Jurídica. Ex.: Seguro contratado pelas Empreiteiras de Obras com a finalidade de se desobrigarem perante terceiros de multas ou ônus decorrentes da paralisação de obras sob sua responsabilidade, ocasionada por eventos alheios à sua vontade;
- f) Direitos: Caracteriza-se como seguro oposto ao de obrigações, ou seja, quem contrata é a parte tomadora do serviço;
- g) Garantia: Tem como objetivo garantir a falta de pagamento da parte do devedor, porém, exclusivamente, em caso de morte do devedor.
 Exemplo: Seguro contratado pelo mutuário do SFH.

5 - CONTRATO DE SEGURO

5.1 - Conceito

É a **formalização** do compromisso assumido pelas **partes contratantes**, mediante condições **previamente estabelecidas**, e bem assim, toda e qualquer **cláusula especial** que tenha por finalidade regê-lo.

5.2 - Características

- a) Consensual:Diz-se ser o contrato de seguro consensual porque depende do consenso ou concordância das partes contratantes;
- b) Aleatório: Destaca-se o caráter aleatório do contrato de seguro pelo fato da ocorrência do evento ou risco previsto no contrato independer da vontade dos contratantes, bem como, não tendo data fixada:
- c) **Oneroso**: É oneroso porque o segurado terá que dispor de um **valor monetário** para obter a cobertura desejada, **onerando-o**.
- d) Formal: A formalização do contrato de seguro é obrigatória por lei, sendo representada por uma apólice ou por um bilhete de seguro. A apólice de seguro será precedida de uma proposta de seguro, sendo desnecessária no caso de bilhete.
- e) Bilateral: É bilateral porque estabelece direitos e obrigações aos contratantes, não podendo ser rescindido nem cancelado por nenhuma das partes sem prévio aviso, salvo nos casos expressos em Lei (Cancelamento por falta de pagamento do prêmio);
- f) Boa Fé: Caracteriza-se a boa fé enquanto não ocorrer dolo ou má fé por parte dos contratantes, seguradora e segurado.

5.3 - Elementos

- a) Risco: Identifica o evento ou a modalidade do seguro;
- b) Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao bem. Representa o máximo de indenização a que tem direito o segurado pela ocorrência do sinistro;
- c) Prêmio: É o valor monetário que o segurado está obrigado a pagar, antecipadamente, à seguradora para gozar da cobertura do risco contratado;
- d) Indenização: É a quantia necessária para reparar o bem ou a integridade física da pessoa danificada;
- e) Interesse Segurável: Caracteriza-se sempre pelo interesse do contratante sobre o objeto segurado. Sem esta característica o seguro se igualaria ao jogo;
- f) Prazo: É o período de vigência do seguro expresso no contrato, podendo ser em quantidade de dias igual, maior ou menor que um ano (365 dias);
- g) Condições: Exprimem a forma de contratar explicita no contrato, denominadas condições gerais, particulares e especiais.

5.4 - <u>Instrumentos do Contrato de Seguro</u>

a) Proposta de Seguro

É o instrumento de que se utiliza o segurado para **apresentar à seguradora o pedido de cobertura do(s) risco(s) que deseja segurar**, fornecendo todas as informações necessárias ao perfeito **enquadramento do risco** pela seguradora, bem como os valores dos bens a segurar. Pode ser **apresentada** pelo segurado, por seu corretor ou por procurador, porém, **deverá**, sempre, ser **assinada pelo segurado** ou por seu **representante legal** (<u>procurador</u>).

b) Apólice de Seguro

É o instrumento que **prova a existência de um contrato de seguro**, sendo importante ressaltar alguns dos artigos pertinentes a este instrumento, constantes do **Novo Código Civil Brasileiro**:

Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio. Art. 759. A emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

c) Bilhete de Seguro

Este instrumento foi criado a partir da necessidade em se atender ao **processo de massificação dos negócios**. É uma forma **sumária** de contratação. Dispensa o **preenchimento da proposta de seguro**. Exemplos:

- **BIRF** Bilhete de Incêndio Residencial Facultativo;
- **BAP** Bilhete de Acidentes Pessoais;
- **DPVAT** Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- **DPEM** Danos Pessoais Causados Por Embarcações.

d) Endosso

Também chamado de **aditivo ou suplemento**, variando de acordo com o ramo de seguro, tem por finalidade consignar quaisquer **alterações** ocorridas **após a emissão da apólice** e passam a fazer parte integrante da mesma. É **obrigatória** a **forma escrita**.

e) Averbação

É utilizado nas chamadas **apólices abertas** ou **de averbação**. Tem grande uso nos **seguros de transportes**, onde não faria sentido prático **emitir uma apólice para cada embarque**. As averbações são emitidas com todos os dados do seguro (mercadorias, valor, taxa, etc.), já que as **condições permanentes** são **estipuladas na apólice**. Também de algum uso em outros poucos ramos. As **averbações** estarão sempre vinculadas à **apólice mestra**, com numeração seqüencial, e relativas àquela **única apólice**.

f) Fatura ou Conta Mensal

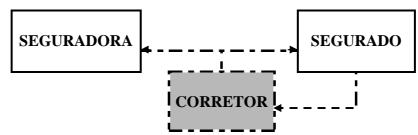
Instrumento específico de cobrança. Utilizado nas apólices abertas com a finalidade de cobrar os prêmios oriundos das averbações ou declarações de riscos diários, semanais ou quinzenais, conforme estipulação tarifária.

6 - OPERAÇÕES TÍPICAS DE SEGUROS

6.1 - Seguro

É a **obrigação** assumida pela seguradora, mediante o **recebimento antecipado de um prêmio**, de **reparar os danos** causados a parte contratante ou a qualquer de seus **bens patrimoniais**.

DIAGRAMA DA OPERAÇÃO DE SEGURO

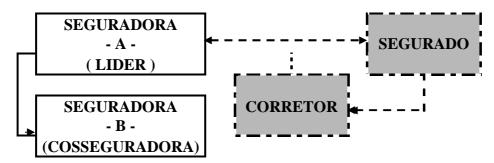


6.2 - Cosseguro

Nesta operação a seguradora promove **a pulverização** ou a **divisão do risco**, cedendo, **em um mesmo contrato** (Apólice), **participação à 1 (uma)** ou mais **seguradoras**.

Inexiste contrato firmado entre o Segurado e as Cosseguradoras, como também não há intermediação de Corretor de Seguros nesta operação.

DIAGRAMA DA OPERAÇÃO DE COSSEGURO

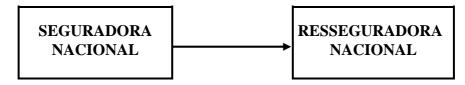


6.3 - Resseguro

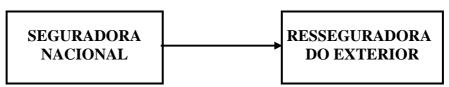
Trata-se de 2 (duas) formas de operação de repasse:

DIAGRAMA DA OPERAÇÃO DE RESSEGURO

a) Entre Seguradoras e Resseguradoras do Mercado Nacional:



b) Entre a Seguradora Nacional e a Resseguradora do Exterior:

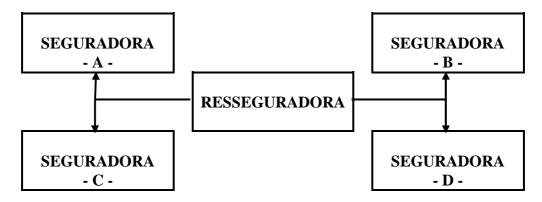


6.4 - Retrocessão

Operação praticada pelas Resseguradoras.

Nela a Resseguradora retrocede (repassa) às Seguradoras do Mercado Nacional o excesso de responsabilidades que, por questões técnicas e financeiras, ela tem seu limite de retenção esgotado.

DIAGRAMA DA OPERAÇÃO DE RETROCESSÃO



6.5 – Observações Sobre as Operações Típicas de Seguro

• Seguro:

Existem duas hipóteses na angariação de um seguro:

- a) Com intermediação de Corretor de Seguros Habilitado (Maioria);
- b) Sem intermediação de Corretor de Seguros Habilitado (Minoria), devendo a comissão de corretagem ser paga à FENASEG;

• Cosseguro:

Inexiste contrato entre a Seguradora Líder e as Cosseguradoras, sendo estas identificadas, nominalmente, no contrato, às quais é remetida cópia do contrato firmado pela Líder e o Segurado (Reciprocidade firmada através de convênio operacional).

Nesta operação não existe a participação de Corretor de Seguros.

• Resseguro:

- a)-Entre Seguradoras e Resseguradoras Nacionais. Há contrato e Corretor de Resseguros habilitado;
- b) Entre Seguradoras Nacionais e Resseguradoras do Exterior. Há contrato e a participação de Corretor de Resseguro habilitado;

Retrocessão:

Existe contrato entre a Resseguradora cedente e as Seguradoras Nacionais, e as operações da espécie são regidas por normas editadas pela SUSEP.

7 - TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS

7.1 - <u>IOF (ISOF) – Imposto Sobre Operações Financeiras</u>

Instituído pela **Lei no 5.143,** de 20/10/66, tem sua incidência em toda e qualquer operação financeira, inclusive nas operações de seguros, porém, com a utilização de **alíquotas diferenciadas**, e sobre a seguinte **base de cálculo**:

a) Base de Cálculo:

Somatório de: Prêmio Líquido ou Comercial (-) Desconto (+) Adicional de Fracionamento (se houver) (+) Custo de Apólice.

b) Alíquotas (Conforme Dec. 6339, de 03/01/2008):

- 0,38% : Seguros de Pessoas;
- 7,38% : Seguros de coisas, bens, direitos, garantias, etc.

NOTAS:

- a) Estão **isentos** de tributação do **IOF** os seguros de **Crédito à Exportação** e **Transporte Internacional de Mercadorias** (Incentivo a Exportação);
- b) São isentas as operações de Cosseguros, Resseguros e Retrocessões.

7.2 - <u>ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de</u> Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações

Criado pelo **Dec. Lei No. 5, de 15/03/75**, é um tributo aplicado em seguros, **exclusivamente**, sobre a **Venda de Salvados**, entendendo-se como Salvados **todo e qualquer bem sinistrado** que seja passível de **venda a terceiros**.

a) Base de Cálculo:

- Valor total da venda de máquinas, aparelhos e veículos usados.
- b) Alíquota:
 - 19%.

7.3 - ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Regido pelo **Código Tributário do Município**, **Lei no 691,** de 24/12/84, incide, **diretamente**, sobre a **remuneração paga aos Corretores Habilitados**.

a) Base de Cálculo:

- Valor total da **remuneração paga**.
- b) Alíquota:
 - <u>5%</u> (No Rio de Janeiro).

7.4 - IR – Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Regulamentado pelo **Dec. 3000/99 - R.I.R.**, sendo aplicado nas Seguradoras **como nas demais empresas** tributadas com base no **Lucro Real**.

8 - CÁLCULOS TÉCNICOS

8.1 Composição do Prêmio de Seguro

• Prêmio Estatístico

É a repartição pura do total dos prejuízos sofridos por alguns segurados, pela quantidade total desses segurados:

• Prêmio Puro

O prêmio estatístico é sempre baseado em prejuízos ocorridos no passado, não se pode garantir que o mesmo resultado se repita no futuro. Como prevenção, para cobrir possíveis flutuações aleatórias do prêmio estatístico, a seguradora acresce ao prêmio estatístico um carregamento de segurança. O somatório é o chamado prêmio puro.

• Prêmio Comercial ou Prêmio Tarifário ou Prêmio Líquido

É o prêmio **cobrado efetivamente do segurado**, representado pelo somatório do **prêmio puro**, acrescido do **carregamento comercial**, composto de:

- Despesas administrativas;
- Despesas comerciais;
- Margem de lucro.

Nota: Taxa comercial ou taxa de tarifa é aquela que, aplicada à importância segurada, gera o prêmio comercial.

• Prêmio Total ou Prêmio Bruto

Em geral, nas apólices de seguros a nomenclatura do prêmio final, efetivamente pago pelo segurado, é composto pelo **Prêmio Líquido** – **Desconto** + **Adicional de Fracionamento** + **Emolumentos**: Custo de Apólice e IOF.

- (+).. Prêmio Líquido: Que sempre corresponde ao prêmio comercial;
- (+) Adicional de Fracionamento: Corresponde à aplicação da taxa de juros ao valor do prêmio líquido total, no caso de seguro com prêmio parcelado;
- (+) Custo de Apólice: Cobrado do segurado para fazer face aos custos de emissão da apólice;
- (+) IOF: Imposto sobre Operações Financeiras, recolhido aos cofres do governo;
- (=) Prêmio Total ou Prêmio Bruto.

8.2 - Cálculo do Prêmio de Seguro

• Seguro de Bens:

- Seguro contra **Incêndio**, com pagamento do prêmio à vista;
- IS Importância Segurada: Líder 400.000; Cosseguradoras 100.000, = 500.000,00
- Taxa Tarifária = 0.3%.

CÁLCULO DO PRÊMIO DE SEGURO		
Discriminação	R\$	
(+) Prêmio Líquido Líder (PLL): (R\$ 400.000,00 x 0,3%)	1.200,00	
(+) Prêmio Líq ^o Cosseguradora (PLC): (R\$100.000,00 x 0,3%).	300,00	
(+) Adicional de Fracionamento (AF), (Juros) se for o caso	-,-	
(+) Custo de Apólice (CA)	10,00	
(=) Subtotal : (PLL + PLC + AF + CA)	1.510,00	
(+) IOF (7,38% x R\$ 1.510,00)	111,43	
(=) Prêmio Total : (PLL + PLC + AF + CA + IOF)	1.621,43	

Observações

- 1 Seguro de Pessoas: IOF = 0,38%
- 2 Seguro de Bens: IOF = 7.38%
- 3 Seguro Parcelado: Haverá juros referentes ao parcelamento do prêmio de,no máximo, 1,6% a.m. sobre o Prêmio Líquido Total.

8.3 – Parcelamento ou Fracionamento do Prêmio de Seguro

As normas vigentes permitem o **parcelamento ou fracionamento** do prêmio de seguros em até (**sete**) **parcelas**, iguais e sucessivas, para os ramos cuja tarifa não possua critério **próprio de parcelamento**, como no ramo de **Automóveis** que admite o fracionamento do prêmio em **até 12 (doze) parcelas mensais**.

Nos seguros fracionados o Custo da Apólice será pago juntamente com a 1a. Parcela, enquanto que o IOF incidirá sobre o valor do Prêmio Líquido Total de cada parcela, devendo ser pago em cada uma delas.

As Cosseguradoras e Resseguradoras participarão do Adicional de Fracionamento (juros) na proporção do prêmio que lhes couber quando o Prêmio de Cosseguro e o de Resseguro for também parcelado, assim como a Comissão de Corretagem também incidirá sobre o Adicional de Fracionamento pago pelo segurado.

Os juros incidentes sobre o **prêmio fracionado ou parcelado** deverão ser apropriados como **receitas financeiras** no momento da **baixa da parcela recebida**.

Embora as normas estabeleçam o **limite de 1,6% a.m. de juros** para os contratos de seguros com **pagamento parcelado do prêmio**, é praxe das seguradoras adotar percentual superior ao estabelecido, em igualdade de condições aos juros praticados pelo **mercado financeiro**.

9 - PROVISÕES TÉCNICAS

9.1 - Conceito

As **Provisões Técnicas** são o **lastro** constituído, **obrigatoriamente**, pela seguradora, **independentemente de apuração de lucro** ou **prejuízo**, visando **garantir suas operações**, tendo o segurado **privilégio especial sobre elas**.

São constituídas e revertidas mensalmente, observado o desdobramento para cada ramo de seguro, com base nos prêmios retidos pela seguradora, e os sinistros avisados e não avisados, conforme Resolução do CNSP 162, de 26/12/2006.

Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da SUSEP, a constituição de **outras provisões técnicas** relacionadas a um produto, plano ou carteira, além das especificadas na referida resolução, desde que previstas em **nota técnica atuarial** elaborada por atuário legalmente habilitado.

Para cada provisão técnica especificada na Resolução, a sociedade seguradora, a entidade aberta de previdência complementar ou a sociedade de capitalização deverá manter **nota técnica atuarial**, elaborada pelo **atuário responsável técnico**, à disposição da SUSEP.

9.2 - <u>Seguros de Danos, Seguros de Vida em Grupo e Seguros de Renda de Eventos Aleatórios</u>

Para garantia de suas operações, as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de danos, seguro de vida em grupo e seguro de renda de eventos aleatórios devem constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

- I Provisão de Prêmios Não Ganhos:
- II Provisão Complementar de Prêmios;
- III Provisão de Insuficiência de Prêmios;
- IV Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, subdividida em:
 - a) Renda de Eventos Aleatórios;
 - b) Remissão:
 - c) Outros.
- V Provisão de Sinistros a Liquidar;
- VI Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- VII Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, subdividida em:
 - a) Renda de Eventos Aleatórios;
 - b) Remissão;
 - c) Outros.

9.2.1 - Provisão de Prêmios Não Ganhos - PPNG

A **Provisão de Prêmios Não Ganhos** deve ser constituída para a cobertura dos sinistros a ocorrer considerando indenizações e despesas relacionadas, ao longo dos prazos a decorrer referentes aos riscos vigentes na data base de cálculo, obedecidos os seguintes critérios:

I - O cálculo da PPNG deve apurar a parcela de prêmios não ganhos relativa ao período de cobertura do risco, sendo formada pelo valor resultante da fórmula abaixo, em cada ramo, por meio de cálculos individuais por apólice ou endosso representativos de todos os contratos de seguro vigentes na data base de sua constituição ou a eles relacionados;

PPNG= <u>Período de risco a decorrer</u> X Prêmio Comercial Retido Período total de cobertura de risco

Prof.: Affonso Silva E-mail:affonso@affonsosilva.com.br Homepage: www.affonsosilva.com.br

- II O cálculo da provisão deve ser efetuado "pro rata die", tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco, no mês de constituição;
- III O prêmio comercial retido é o valor recebido ou a receber do segurado (valor do prêmio emitido, pago à vista ou parcelado), nas operações de seguro direto ou de congêneres, nas operações de cosseguro aceito, líquido de cancelamentos e restituições, e de parcelas de prêmios transferidas a terceiros em operações de cosseguro e/ou resseguro;
- IV O cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes, mas não emitidos (PPNG-RVNE), sendo obtida por método previsto em nota técnica atuarial mantida pela sociedade seguradora;
- V A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo da PPNG-RVNE deve ser entregue à SUSEP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- VI A sociedade que não possua base de dados suficiente para utilização de metodologia própria deve calcular a PPNG-RVNE segundo o critério definido pela SUSEP;
- VII A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo da estimativa da PPNG-RVNE;
- VIII Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, a sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP; e
- IX A SUSEP disporá sobre os ramos ou produtos que, em função de suas características técnicas, devam ser excluídos da constituição desta provisão.

9.2.2 - Provisão Complementar de Prêmios - PCP

- A **Provisão Complementar de Prêmios** deve ser constituída mensalmente para complementar a PPNG, considerando todos os riscos vigentes, emitidos ou não, obedecidos os seguintes critérios:
- I O cálculo da provisão deve ser efetuado "pro rata die", tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco e o prêmio comercial retido, e o seu valor será a diferença, se positiva, entre a média da soma dos valores apurados diariamente no mês de constituição e a PPNG constituída, considerando todos os riscos vigentes, emitidos ou não;
- II O cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes, mas não emitidos:
- III A SUSEP disporá sobre os ramos ou produtos que, em função de suas características, devam ser excluídos da constituição desta provisão.
- IV A PCP deverá ser estimada mensalmente, por ramo, e seu montante deverá ser utilizado somente para fins de cobertura por ativos garantidores e como fator de redução no cálculo do patrimônio líquido ajustado.

As sociedades seguradoras terão prazo até 31 de dezembro de 2007 para constituir integralmente a PCP.

9.2.3 – Provisão de Insuficiência de Prêmios - PIP

- A **Provisão de Insuficiência de Prêmios** deve ser constituída se for constatada insuficiência da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) para a cobertura dos sinistros a ocorrer, considerando o valor esperado de indenizações e despesas relacionadas, ao longo dos prazos a decorrer referentes aos riscos vigentes na data base de cálculo, obedecidos os seguintes critérios:
- I A PIP deve ser calculada de acordo com método descrito em nota técnica atuarial mantida pela sociedade seguradora;

- II A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- III A nota técnica atuarial prevista no inciso I deste artigo deve ser baseada em método estatístico prospectivo;
- IV A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- V Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP; e
- VI A SUSEP disporá sobre os ramos que, em função de suas características técnicas, devam ser excluídos da constituição desta provisão.

9.2.4 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder- PMBC

A **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** deve abranger os compromissos assumidos pela sociedade seguradora com os segurados, enquanto não iniciado o evento gerador do pagamento da indenização, sendo calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial do plano ou produto, nas modalidades a seguir:

- I Renda de Eventos Aleatórios:
- II Remissão;
- III Outros.

9.2.5 - Provisão de Sinistros a Liquidar - PSL

A **Provisão de Sinistros a Liquidar** deve ser constituída para a cobertura dos valores a pagar por sinistros avisados até a data base de cálculo, de acordo com a responsabilidade retida pela sociedade seguradora, obedecidos os seguintes critérios:

- I A PSL deve ser calculada de acordo com metodologia descrita em nota técnica atuarial mantida pela sociedade seguradora, considerando indenizações e despesas relacionadas, inclusive nos casos referentes às ações em demandas judiciais;
- II A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- III A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- IV Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.

Para os fins desta norma, a metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da PSL deve considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro por parte da sociedade seguradora.

O fato gerador da baixa da PSL é o efetivo recebimento da indenização, pelo segurado ou beneficiário, ou conforme os demais casos previstos em lei.

Os sinistros avisados às sociedades seguradoras, inclusive os sinistros em demanda judicial, a serem considerados na metodologia de cálculo da PSL, devem ser registrados tomando-se por base:

- a) O valor acordado entre segurado e seguradora;
- b) O valor reclamado pelo segurado, quando aceito pela seguradora;

- c) O valor estimado pela seguradora, quando não tenha o segurado indicado a avaliação do sinistro:
- d) O valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo segurado e da oferecida pela seguradora, no caso de divergência de avaliação, limitado à importância segurada do risco coberto no sinistro:
- e) O valor resultante de sentença transitada em julgado;
- f) O valor máximo de responsabilidade por vítima ou por evento e por tipo de dano, nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil.

9.2.6 - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR

- A **Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados** deve ser constituída para a cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados até a data base de cálculo, de acordo com a responsabilidade retida pela sociedade seguradora, obedecidos os seguintes critérios:
- I A provisão de IBNR deve ser calculada de acordo com metodologia descrita em nota técnica atuarial mantida pela sociedade seguradora, considerando indenizações e despesas relacionadas;
- II A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- III As sociedades seguradoras que não possuam histórico de informações com dados estatísticos consistentes para a aplicação de método próprio devem calcular o valor da provisão segundo critério definido pela SUSEP;
- IV A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- V Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP;
- VI Para o Seguro DPEM, a SUSEP reavaliará e informará, com a devida antecedência, os valores desta provisão que devem ser constituídos mensalmente pelas sociedades seguradoras com operações neste ramo;
- VII Para o Seguro DPVAT, o cálculo do valor desta provisão deve estar de acordo com a legislação vigente à época de sua constituição;
- VIII A SUSEP disporá sobre os ramos que, em função de suas características técnicas, devam ser excluídos da constituição desta provisão;

Para os fins desta norma, a metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão de IBNR deve considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro por parte da sociedade seguradora.

9.2.7 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

A **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** deve corresponder ao valor atual da indenização cujo evento gerador tenha ocorrido, sendo calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial do plano ou produto, para as modalidades a seguir:

- I Renda de Eventos Aleatórios;
- II Remissão:
- III Outros.

9.3 - <u>Planos Previdenciários Privados e Seguros de Vida Individual e Seguros de Vida</u> com Cobertura por Sobrevivência

Para garantia de suas operações, as Entidades Abertas de Previdência Complementar e as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar planos de previdência complementar, seguros de vida individual e seguros de vida com cobertura por sobrevivência constituirão, mensalmente, as seguintes provisões matemáticas, quando tecnicamente necessárias e de acordo com o regime financeiro adotado:

	REGIME FINANCEIRO			
PROVISÕES	Capitalização	Repartição Simples	Repartição de Capitais de Cobertura	
Benefícios a Regularizar	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Resgates e/ou Outros				
Valores a Regularizar	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Eventos Ocorridos e Não Avisados (IBNR)	Pecúlios e Rendas Por Invalidez e Por Morte	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Matemática de Benefícios a Conceder	Pecúlios e Rendas	-,-	-,-	
Matemática de Benefícios Concedidos	Rendas	-,-	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Despesas Administrativas	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Oscilação de Riscos	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Insuficiência de Contribuições	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Riscos Não Expirados	-,-	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Complementar de Prêmios	-,-	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Excedentes Técnicos	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Excedentes Financeiros	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	
Oscilação Financeira	Pecúlios e Rendas	Pecúlios	Rendas Por Invalidez e Por Morte	

A **Provisão de Benefícios a Regularizar** corresponde ao valor total dos pecúlios e rendas vencidos, não pagos em decorrência de eventos ocorridos, inclusive a atualização de valor cabível.

Devem ser considerados nesta provisão os valores estimados pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado.

A **Provisão de Resgates ou Outros Valores a Regularizar** abrange os valores referentes aos resgates a regularizar, às devoluções de contribuições ou prêmios e às portabilidades solicitadas e, por qualquer motivo, ainda não transferidas para a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora receptora.

Para efeito destas normas, consideram-se resgates a regularizar aqueles solicitados e por qualquer motivo ainda não pagos, bem como os valores correspondentes a resgate cujo direito não tenha sido exercido nos casos de cancelamento do contrato do participante.

A **Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - IBNR** deve ser constituída para a cobertura dos eventos ocorridos e ainda não avisados até a data base de cálculo, obedecidos os seguintes critérios:

Prof.: Affonso Silva E	- mail :affonso@affoi	nsosilva.com.	.br H o	omepage: wv	ww.affonsosi	llva.com.br
------------------------	------------------------------	---------------	----------------	-------------	--------------	-------------

- I A provisão de IBNR deve ser calculada de acordo com metodologia descrita em nota técnica atuarial específica mantida pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- II A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- III A entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora que não possua histórico de informações com dados estatísticos consistentes para a aplicação de método próprio deve calcular o valor da provisão segundo critério definido pela SUSEP;
- IV A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- V Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder abrange os compromissos assumidos pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora com os participantes ou segurados do respectivo plano, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

A **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** corresponde ao valor atual dos benefícios cujo evento gerador tenha ocorrido, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

A **Provisão para Despesas Administrativas** deve ser constituída para cobrir despesas decorrentes de pagamento de benefícios previstos no plano, em função de eventos ocorridos e a ocorrer, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

- I Nos planos ou produtos que não prevejam esta provisão em nota técnica atuarial, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora deve mensurar as despesas decorrentes de pagamento com benefícios e efetuar a sua constituição.
- II Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora deve manter nota técnica atuarial com a descrição da metodologia utilizada;
- III A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- IV A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- V Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.

A **Provisão de Oscilação de Riscos** deve ser constituída para a cobertura de eventuais desvios nos compromissos esperados, obedecidos os seguintes critérios:

- I Esta provisão deve ser calculada atuarialmente, conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto;
- II Nos planos ou produtos que não prevejam esta provisão em nota técnica atuarial, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora deve efetuar estudo e verificar a necessidade de sua constituição;

- III Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora deve manter nota técnica atuarial com a descrição da metodologia utilizada;
- IV A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- V A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo desta provisão;
- VI Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.
- A **Provisão de Insuficiência de Contribuições PIC** será constituída se for constatada insuficiência dos prêmios ou contribuições nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, repartição de capitais de cobertura e repartição simples, obedecidos os seguintes critérios:
- I A PIC deve ser calculada atuarialmente para cada combinação de plano e benefício;
- II A necessidade de constituição desta provisão deve ser apurada na Avaliação Atuarial, de acordo com os parâmetros especificados na regulamentação em vigor.
- A **Provisão de Riscos Não Expirados PRNE** deve ser calculada "pro rata die", com base nas contribuições ou prêmios líquidos recebidos no mês, tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco, no mês de constituição;
- I O cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não recebidos (PRNE-RVNR), sendo obtida por método previsto em nota técnica atuarial mantida pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- II A nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo da PRNE-RVNR deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;
- III A entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora que não possua base de dados suficiente para utilização de metodologia própria deve calcular a PRNE-RVNR segundo critério definido pela SUSEP;
- IV A SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo da estimativa da PRNE-RVNR;
- V Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora pode encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, sendo que a sua aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.
- A **Provisão Complementar de Prêmios PCP** deve ser constituída mensalmente para complementar a PRNE, considerando todos os riscos vigentes, recebidos ou não, obedecidos os seguintes critérios:
- I O cálculo da provisão deve ser efetuado "pro rata die", tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco e as contribuições ou prêmios líquidos recebidos, e o seu valor será a diferença, se positiva, entre a média da soma dos valores apurados diariamente no mês de constituição e a PRNE constituída, considerando todos os riscos vigentes, recebidos ou não;
- II O cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não recebidos;
- III A PCP deverá ser estimada mensalmente, por ramo, e seu montante deverá ser utilizado somente para fins de cobertura por ativos garantidores e como fator de redução no cálculo do patrimônio líquido ajustado.

As entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras terão o prazo até 31 de dezembro de 2007 para constituir integralmente a PCP.

A **Provisão de Excedentes Técnicos** abrange os valores de excedentes técnicos provisionados, quando prevista no plano.

A Provisão de Excedentes Financeiros abrange os valores de excedentes financeiros provisionados, a serem utilizados conforme regulamentação em vigor.

Art. 24. A **Provisão de Oscilação Financeira** será constituída e terá seus valores utilizados conforme regulamentação em vigor.

9.4 - Planos de Capitalização

Para a garantia de suas operações, as sociedades autorizadas a operar em capitalização devem constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

- I Provisão Matemática para Resgate;
- II Provisão Administrativa;
- III Provisão para Sorteios a Realizar;
- IV Provisão para Participação nos Lucros de Títulos Ativos;
- V Provisão para Contingências;
- VI Provisão para Resgate de Títulos, subdividida em:
 - a) títulos vencidos; e
 - b) títulos antecipados.
- VII Provisão de Sorteios a Pagar;
- VIII Provisão para Participação nos Lucros de Títulos Inativos, subdividida em:
 - a) títulos vencidos: e
 - b) títulos cancelados.

A **Provisão Matemática para Resgate** deve ser calculada para cada título que estiver em vigor ou suspenso durante o prazo previsto em nota técnica atuarial, devendo ser constituída no mês do efetivo pagamento pelo subscritor.

Quando se tratar de título de capitalização a pagamento único, pré-impresso, com valor fixo definido e que não tenha conhecida a data de aquisição, a provisão deverá ser constituída com atualização e juros, tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização, não podendo esta data ser superior a quinze dias do início de comercialização.

A **Provisão Administrativa** deve ser constituída para cobrir despesas administrativas do plano, sendo calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial mantida pela sociedade de capitalização.

A **Provisão para Sorteios a Realizar** deve ser constituída para cada título cujos sorteios já tenham sido custeados, mas que, na data da constituição, ainda não tenham sido realizados.

A **Provisão para Participação nos Lucros de Títulos Ativos** deve ser constituída para cada título em vigor, ou suspenso durante o prazo previsto em nota técnica atuarial, que tenha adquirido direito à participação nos lucros, conforme definido nas características do plano.

A **Provisão para Contingências** deve ser constituída para cobrir eventuais insuficiências relacionadas aos sorteios realizados e à remuneração dos títulos, bem como para distribuição de bônus, sendo calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial mantida pela sociedade de capitalização.

A **Provisão para Resgate de Títulos** deve ser constituída a partir da data do evento gerador de resgate e até a data do efetivo recebimento do valor resgatado, pelo titular, ou conforme os demais casos previstos em lei, nas modalidades a seguir:

- I Títulos vencidos, que deve ser constituída para todos os títulos com prazo de vigência concluído;
- II T**ítulos antecipados**, que deve ser constituída para todos os títulos cancelados após o prazo de suspensão ou em função de evento gerador de resgate.
- A **Provisão de Sorteios a Pagar** deve ser constituída para todos os títulos já sorteados e ainda não pagos.
 - O fato gerador da Provisão de Sorteios a Pagar é a efetiva realização do sorteio.
- O fato gerador da baixa da Provisão de Sorteios a Pagar é o efetivo recebimento do prêmio do sorteio, pelo titular, ou conforme os demais casos previstos em lei.
- A **Provisão para Participação nos Lucros de Títulos Inativos** deve ser constituída para o título adquirido que tenha valor de participação nos lucros, nas modalidades a seguir:
- I Títulos vencidos, que deve ser constituída para todos os títulos com prazo de vigência concluído:
- II Títulos cancelados, que deve ser constituída para cada título cancelado após o prazo de suspensão.

As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização devem manter à disposição da fiscalização da SUSEP, pelo período de 5 (cinco) anos, a documentação e os dados estatísticos, em meio magnético, comprobatórios do integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

9.5 – <u>Cobertura Vinculada</u>

a) Conceito

A Resolução CNSP Nº. 88, de 19/08/2002, estabelece que as Provisões Técnicas das seguradoras sejam cobertas mediante a aplicação de recursos, em valor equivalente ou superior as mesmas, em investimentos e bens para garanti-las, estando vedadas as aplicações em papeis de emissão, coobrigação ou administração de empresas ligadas.

Os ativos oferecidos como garantia das Provisões Técnicas serão, obrigatoriamente, vinculados à SUSEP, ou seja, não poderão ser alienados ou sob qualquer forma gravados sem a prévia e expressa autorização daquele órgão, de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

O vínculo à SUSEP far-se-á através de averbação no título representativo da aplicação, o qual será custodiado em Instituição Financeira, e no caso de imóvel carecerá de inscrição do vínculo junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis.

As **Provisões Técnicas** serão garantidas por aplicações em **ativos financeiros e não financeiros**, e em **percentuais máximos** fixados pelo **CMN**.

b) Comprovação

Periodicamente, a seguradora comprova à SUSEP, através do Formulário de Informações Periódicas – FIP, a relação dos ativos garantidores de suas Provisões Técnicas, especificando:

- Espécie
- Quantidades
- Valores
- Cotações

c) Relação das Aplicações

A relação **de aplicações** de recursos em ativos oferecidos como garantia das **Provisões Técnicas** compreende uma variedade de **investimentos e bens**, os quais são definidos tendo em conta e predominando a **diversificação das aplicações**, porém, estabelecendo, por aplicação, **limitações** em relação ao **total de cada provisão**.

Relação das Aplicações de Recursos em Ativos Garantidores das Provisões Técnicas das Seguradoras

• Investimentos de Renda Fixa

- 1 Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- 2 Títulos de emissão do Banco Central do Brasil BCB;
- 3 Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- 4 Títulos de emissão dos Estaduais e Municipais;
- 5 Depósitos bancários com emissão de certificados;
- 6 Debêntures de distribuição pública;
- 7 Letras de câmbio de aceite de instituições financeiras;
- 8 -- Cédulas de debêntures:
- 9 Cédulas de Crédito Bancário;
- 10- Letras hipotecárias;
- 11- Letras e Cédulas de Crédito Imobiliário;
- 12- Notas promissórias emitidas por S.A., destinadas a oferta pública;
- 13- Certificados de Recebíveis Imobiliários;
- 14- Cédulas de Produto Rural CPR;
- 15- Títulos, certificados ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura;
- 16- Depósitos de poupança;
- 17- Quotas de fundos de investimento financeiro;
- 18- Quotas de fundos de investimento no exterior;
- 19- Quotas de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento.

• Investimentos de Renda Variável

- 20- Ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de depósitos de ações de emissão e companhias abertas negociadas em bolsa de valores;
- 21- Quotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários condomínio aberto;
- 22- Quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- 23- Ações, bônus e recibos de subscrição de ações, e certificados de depósitos de ações de companhias, negociadas em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM;
- 24- Ações e debêntures de emissão de sociedades de propósito específico constituídas com a finalidade de viabilizar financiamento de projetos;
- 25- Quotas de fundos de investimento em empresas emergentes;
- 26- Quotas de fundos de investimento em participações, nos termos da regulamentação da CVM;
- 27- Quotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários condomínio fechado;
- 28- Quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários condomínio fechado;
- 29- Certificados de depósito de valores mobiliários de companhia aberta, ou de companhia com características semelhantes, com sede no exterior Brazilian Depositary Receipts BDRs;
- 30- Ações de emissão de companhias do Mercosul Mercado Comum do Sul;
- 31- Debêntures com participação nos lucros, com distribuição registrada na CVM.

Imóveis

- 32- Imóveis urbanos;
- 33- Direitos resultantes da venda de imóveis urbanos.

Prof.: Affonso Silva E-mail: affonso@affonsosilva.com.br Homepage: www.affonsosilva.com.br

• Quadro das aplicações e suas limitações

	APLICAÇÕES	LIMITAÇÕES			
Investimentos de Renda Fixa					
01	Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Até 100% do total da provisão			
02	Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	Até 100% do total da provisão			
03	Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional	Até 100% do total da provisão			
04	Títulos dos Tesouros Estaduais ou Municipais	Até 100% do total da provisão			
05	Depósitos bancários com emissão de certificados	Até 80% do total da provisão			
06	Debêntures de distribuição pública	Até 80% do total da provisão			
07	Letras de câmbio de aceite de instituições financeiras	Até 80% do total da provisão			
08	Cédulas de debêntures	Até 80% do total da provisão			
09	Cédulas de crédito bancário	Até 80% do total da provisão			
10	Letras hipotecárias	Até 80% do total da provisão			
11	Letras e cédulas de crédito imobiliário	Até 80% do total da provisão			
12	Notas Promissórias emitidas por S.A., para oferta pública	Até 80% do total da provisão			
13	Certificados de recebíveis imobiliários	Até 80% do total da provisão			
14	Cédulas de produto rural - CPR	Até 80% do total da provisão			
1.5	Títulos, certificados ou contratos mercantis de compra e venda	A. (000 / 1 1 1 ~			
15	de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura	Até 80% do total da provisão			
16	Depósitos de poupança	Até 80% do total da provisão			
17	Quotas de fundo de investimento financeiro	Até 80% do total da provisão			
18	Quotas de fundo de investimento no exterior	Até 10% do total da provisão			
19	Quotas de fundo de aplicação em quotas de fundo de investº	Até 80% do total da provisão			
	Investimentos de Renda Variáv	e l			
20	Ações, bônus ou recibos de subscrição de ações e certificados	A44 150/ do 40401 do muerio 20			
20	de depósitos de ações de Cia. aberta, negociadas em Bolsa	Até 15% do total da provisão			
21	Quotas de fundo de investimento em tít ^{os} e valores mobiliários	Até 15% do total da provisão			
21	- Condomínio aberto	Ate 13% do total da provisao			
22	Quotas de fundo de investimento em quotas de fundo de inv ^{os}	Até 15% do total da provisão			
	em títulos e valores mobiliários – Condomínio aberto	Ate 13% do total da provisão			
22	Ações, bônus e recibos de subscrição de ações, e certificados	Até 5% do total da provisão			
23	depósitos de ações de Cias. abertas, adquiridos em mercado de	The 570 do total da provisão			
	balcão organizado por entidade credenciada na CVM				
24	Ações e debêntures de sociedades constituídas c/ a finalidade	Até 3% do total da provisão			
25	de viabilizar financiamento de projetos Quotas de fundos de investimentos em empresas emergentes	•			
26	1 6	Até 3% do total da provisão			
20	Quotas de fundos de inv ^{os} em participação, regulados p/ CVM Quotas de fundos de invest ^{os} em títulos e valores mobiliários	Até 3% do total da provisão			
27	de Condomínio Fechado	Até 3% do total da provisão			
28	Quotas de fundos de investimentos em quotas de fundo de				
20	invest ^{os} em tít ^{os} e valores mobiliários – Condomínio Fechado	Até 3% do total da provisão			
	Certificados de depósito de valores mobiliários de Cia. Aberta				
29	c/ sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts – BDR's	Até 3% do total da provisão			
30	Ações de emissão de Cias. do Mercosul	Até 3% do total da provisão			
	Debêntures com participação nos lucros, com distribuição	- 130 by to total an provisa			
31		Até 3% do total da provisão			
32		Até 18% para 2002/3			
31 32 33	registrada na CVM Imóveis Imóveis urbanos Direitos resultantes da venda de imóveis urbanos	Até 3% do total da provisão Até 18% para 2002/3 Máximo de 5% até 2007			

Prof.: Affonso Silva	E-mail:affonso@affonsosilva.com.br	Homepage : www.affonsosilva.com.br
----------------------	------------------------------------	---

• Limites de Diversificação das Aplicações

A aplicação dos recursos em ativos garantidores das **provisões técnicas** das sociedades seguradoras deve subordinar-se aos seguintes **requisitos de diversificação**:

- a)-O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica que não instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, bem como de um mesmo Estado ou Município não pode exceder 10% (dez por cento) do somatório dos recursos representativos das provisões técnicas;
- b) O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum pode exceder o percentual de 10% (dez por cento), observado o máximo de 20% (vinte por cento) do somatório dos recursos relativos as provisões técnicas;
- c) As aplicações em ações e bônus de subscrição de uma única companhia não podem exceder 15% (quinze por cento) do seu capital votante;
- d) As aplicações em debêntures de uma única companhia não podem exceder 8% (oito por cento) dos recursos referentes às provisões técnicas;

• Empresas Ligadas

Às sociedades seguradoras é **vedado** aplicar recursos garantidores das **provisões técnicas** em títulos, valores mobiliários e quotas de fundos mútuos de investimento **de emissão**, **coobrigação** ou **administração de empresas ligadas**, considerando-se **ligadas** as empresas:

- a) Em que a sociedade participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital direta ou indiretamente;
- b) Em que os administradores da sociedade e respectivos parentes até o segundo grau participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- c) Em que acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital da sociedade ou associado controlador de entidade sem fins lucrativos participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- d) Cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos no estatuto ou regulamento interno daquela, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a SUSEP;
- e) Tratando-se de aplicações em quotas de fundos de investimentos voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, deve ser também observado o limite de 10% (dez por cento) do somatório dos recursos a que se referem as provisões não comprometidas e comprometidas para quotas de fundos administrados pela mesma instituição e/ou por instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, aplicando-se determinado percentual a fundos administrados por pessoas físicas.

Custódia das Aplicações

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da seguradora serão:

- a) Obrigatoriamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC ou na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP;
- b) Custodiados, quando for o caso, em instituição ou entidade autorizada a prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuandose desta obrigatoriedade as aplicações em valores mobiliários de renda variável;

c) Os recursos quando em espécie, devem permanecer depositados em instituições financeiras bancárias.

Vínculo à SUSEP

Os bens, títulos e valores mobiliários oferecidos pela seguradora como garantias para cobertura de suas provisões técnicas deverão ser vinculados à SUSEP, sendo tal vínculo formalizado por meio de averbação no certificado representativo do bem ou da aplicação.

Restrições

É **vedado** à seguradora:

- a) Atuar como instituição financeira, concedendo empréstimos ou adiantamentos à pessoas físicas ou jurídicas, ou abrindo crédito sob qualquer modalidade, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor;
- b) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- c) Negociar com duplicatas ou outros títulos de crédito que não os previstos pelas normas vigentes;
- d) Aplicar recursos no exterior;
- e) Locar, emprestar, penhorar ou caucionar títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, salvo nos casos expressamente autorizados pela SUSEP, em conjunto com o Banco Central do Brasil ou com a CVM, nas respectivas áreas de competência.

10 - MARGEM DE SOLVÊNCIA

As operações das seguradoras têm como objeto **o risco**. Assim, a seguradora **deve aumentar a quantidade de contratos** sob sua responsabilidade com a finalidade de **reduzir seus riscos**, mediante a **ampliação da Mutualidade**.

A idéia básica é de que a solvência da empresa não está suficientemente garantida apenas com a adequação das Provisões Técnicas. Há algo mais a ser considerado, qual seja, a Margem de Solvência, que se constitui num fator adicional de garantia, além das Provisões Técnicas.

A Margem de Solvência é calculada, <u>mensalmente</u>, em relação ao Patrimônio Líquido Ajustado - PLA da seguradora, comparando-o com as receitas de prêmios e com os sinistros, de forma excludente, acumulativa ou alternativa.

Portanto, é possível se considerar apenas **uma das relações**, as **relações acumuladas** ou **a ocorrência alternativa**, ou seja, <u>a que for maior</u>.

Simbolizando: $MRL = \underline{PLA}$, $MSL = \underline{PLA}$ mSL mSL

Onde: MRL = Margem de Solvência em relação a Receita Líquida;

mRL = Média da Receita Líquida em determinado período;

PLA = Patrimônio Líquido Ajustado;

MSL = Margem de Solvência em relação aos Sinistros Retidos;

mSL = Média do Sinistro Retido no período

A MS - Margem de Solvência corresponderá à suficiência do PLA - Patrimônio Líquido Ajustado para cobrir montante igual ou maior dos seguintes valores:

a) - 0,20 vezes a média anual do total de Receita Líquida de Prêmios Emitidos nos últimos 12 (doze) meses;

b) - 0,33 vezes a média anual do total dos sinistros ocorridos e avisados nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Para efeito do **cálculo da MS** serão computadas as operações de **todos os ramos**, com exceção de **Vida Individual** e **Contribuições de Previdência Privada Aberta**.

Os valores mencionados anteriormente, calculados a preços constantes, incluem os prêmios e sinistros das operações de Retrocessões, líquidos de Resseguro e Cosseguro cedidos, anulações, restituições, cancelamentos, salvados e ressarcimentos.

Denomina-se LM - Limite de Margem a 50% (cinqüenta) por cento do montante correspondente à Margem de Solvência.

Uma vez calculada a **MS**, ocorrendo **a insuficiência de PLA** para a sua cobertura, a Seguradora proporá um **Plano de Recuperação** de forma a suprir a **MS**, no prazo máximo de **150 dias**, contados da data de encerramento de suas Demonstrações Financeiras semestrais.

Caso o PLA não cubra o LM o prazo do plano será de 90 dias.

FIM